LEI Nº 803 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Lindóia a firmar financiamento junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia autorizada a firmar financiamento no montante máximo de R$ 18.162,00 (dezoito mil, cento e sessenta e dois reais), junto à empresa CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz para obras de eficientização energética e modernização do sistema de iluminação pública no município.

Paragrafo Único – O prazo do financiamento não excederá a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 13 de setembro de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de Setembro de 2002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração